

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre as medidas tomadas para coibir transgressões praticadas por militares da ativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre as medidas tomadas para coibir eventuais transgressões praticadas por militares da ativa, nos seguintes termos:

1. Quais são as medidas concretas que vêm sendo tomadas para coibir possíveis transgressões praticadas por militares da ativa, inclusive agregados?
2. Qual a quantidade de punições administrativas aplicadas a militares da ativa e agregados desde janeiro de 2020, nos termos do Decreto 4.346/2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), especialmente quanto às seguintes condutas: a) manifestação política (escrita, verbal ou participação em manifestações de rua), e b) desconsideração ou desrespeitado às autoridades constituídas dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Parlamentares, Governadores e Prefeitos;

JUSTIFICAÇÃO

Em recente artigo, o professor Carlos Ari Sunfeld afirmou que “[c]om a democratização da década de 1980, os líderes militares brasileiros, vacinados contra a anarquia que a politização havia gerado nos quartéis, concentraram-se a sério em sua importante missão específica, de uso técnico da força a serviço da lei e da ordem contra quem se opõe à lei com a força bruta e a desordem. As forças armadas saíram do jogo dos políticos,



* C D 2 0 8 1 5 6 6 5 0 5 0 0 *

alinhamaram-se às instituições e se tornaram respeitadas como corpo profissional.”¹

As forças armadas, portanto, reafirmaram sua autoridade mediante o aprimoramento profissional, a formação de um quadro técnico de elevado padrão, e o respeito aos valores republicanos de moralidade e disciplina, tão caros ao corpo, e que deveriam nortear igualmente o quadro do funcionalismo civil. Não é por outra razão que mantêm o elevado nível de confiança da população.

O governo do presidente Jair Bolsonaro tem aumentado significativamente a participação de militares nos mais variados cargos da administração pública federal. De acordo com recente pesquisa divulgada pelo portal Poder360², dos 2.930 integrantes das Forças Armadas cedidos aos Três Poderes, 92,6% estão em postos abertos no governo Jair Bolsonaro (Poder Executivo) e 7,2%, no Judiciário. Apenas um trabalha no Congresso (0,03%).

O elevado quantitativo de militares participando do governo de ocasião, aliado às declarações explícitas e/ou veladas de apoio ao governo e a seus seguidores é motivo de atenção deste mandato.

Diante do atual tensionamento político, não é demais relembrar que o Anexo I do Decreto 4.346/2002 relaciona, dentre as transgressões militares, as seguintes condutas:

“12. Desrespeitar, retardar ou prejudicar medidas de cumprimento ou ações de ordem judicial, administrativa ou policial, ou para isso concorrer;

16. Aconselhar ou concorrer para que não seja cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução;

42. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da sociedade ou da classe;

47. Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável;

57. Manifestar-se, publicamente, o militar da ativa, sem que esteja autorizado, a respeito de assuntos de natureza político-partidária;

1 <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/forcas-armadas-sao-orgaos-administrativos-16062020>, pesquisado em 16/06/2020.

2 <https://www.poder360.com.br/governo/militares-da-ativa-ocupam-2-930-cargos-nos-tres-poderes/>



58. Tomar parte, fardado, em manifestações de natureza político-partidária;
59. Discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos ou militares, exceto se devidamente autorizado;
62. Publicar ou contribuir para que sejam publicados documentos, fatos ou assuntos militares que possam concorrer para o desprestígio das Forças Armadas ou que firam a disciplina ou a segurança destas;
82. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa;
85. Desrespeitar, em público, as convenções sociais;
86. Desconsiderar ou desrespeitar autoridade constituída;
105. Autorizar, promover, assinar representações, documentos coletivos ou publicações de qualquer tipo, com finalidade política, de reivindicação coletiva ou de crítica a autoridades constituídas ou às suas atividades.”

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção dos dados solicitados, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 0 8 1 5 6 6 5 0 5 0 0 *